CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Centro – Palmital/SP
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442
E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 70 DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.

(Do. Sr. Vereador Antonio Alexandre Batista e outro)

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 624 /2013
CM-PALMITAL 16 /09 /2013

AS COMISSÕES DE: Justiça

C.M. Palmital, em 16/09/13
Eduardo Apolinário de Vasconcellos
Presidente

FICA PROIBIDO DURANTE O HORÁRIO DAS AULAS, O USO DE TELEFONE CELULAR POR ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E PARTICULAR DE ENSINO EM PALMITAL.

A Câmara Municipal de Palmital Aprova:

Art. 1º - Fica proibido durante o horário das aulas, o uso de telefone celular por alunos da rede municipal e particular de ensino em Palmital.

Parágrafo único - A desobediência ao contido no "caput" deste artigo acarretará a adoção de medidas previstas em regimento escolar ou normas de convivência da escola.

Art. 2º - Caberá à direção da unidade escolar:

I - adotar medidas que visem à conscientização dos alunos sobre a interferência do telefone celular nas práticas educativas, prejudicando seu aprendizado e sua socialização;

II - disciplinar o uso do telefone celular fora do horário das aulas;

III - garantir que os alunos tenham conhecimento da proibição.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da decorrente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Caberá à prefeitura municipal de Palmital, regulamentar por decreto, no que julgar necessário, para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 16 de setembro de 2013.

ANTONIO ALEXANDRE BATISTA – (PASTOR)
VEREADOR

ADRIANA POLISINI
VEREADORA